

86
Lei nº 75 de 6 de dezembro de 1956

Concede isenção do Imposto Predial Urbano

A Câmara Municipal Secreta, e eu, Prefeito Municipal de Inhuma sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica isento do Imposto Predial Urbano o prédio nº 196, sito à Av. Benedita Gois, de propriedade de Antonia Rosa de Oliveira.

Artº 2º - A isenção constante do artigo anterior é concedida à proprietária, considerando-se que mesma é viúva, com 62 anos de idade, sem recursos financeiros.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma,
em 6 de dezembro de 1956

Sebastião de Faria
Prefeito Municipal

J. P. Qu
Secretário

Ver Livro nº 4.

Ver Livro nº 4